



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO AMANDA GONDIM

* RUA RUA OLAVO OLIVEIRA MARQUEZ - EM FRENTE AO Nº 655 E RUA MARIO PEGANINI - EM FRENTE AOS Nº 310; 320 E 340, 34, PRESIDENTE ROOSELVEIT,

ASSUNTOS DIVERSOS Nº 22074/2021

Aprovado em: 02-08-2021

Of. Nº: ____/2024

Endereço:

Data: ____/____/____

Presidente Atual:  SÉRGIO DO BOM PREÇO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

requer maior fiscalização dos usos de vagas preferenciais em estacionamentos na cidade de Uberlândia

AVENIDA ANSELMO ALVES DOS SANTOS, SANTA MARIA, 38.407-845, UBERLÂNDIA - MG

- JUSTIFICATIVA -

As vagas preferenciais permitem que pessoas em certas condições possam parar seus veículos em locais estratégicos que possibilitem seu acesso a determinados lugares. Contudo, por muitas vezes, a restrição de uso por pessoas não credenciadas não é respeitada. É comum que locais, sobretudo grandes estacionamentos, como de shoppings centers e supermercados, tenham suas vagas preferenciais ocupadas por veículos que não apresentam a credencial emitida pela Secretaria de Transito e Transporte.

Ressalta-se que, ainda que sejam estabelecimentos privados, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, estabelece que pode ser realizada fiscalização no local:

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

Logo, tais estacionamentos estão sujeitos à legislação, podendo, portanto, os veículos estacionados de forma irregular sofrerem sanções, sendo, tal responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, de acordo com o artigo 24, VI do código anteriormente citado.

Assim, ante as reclamações recebidas por este gabinete, requer seja aumentada a fiscalização em tais locais para que a reserva de vagas especiais seja regularmente cumprida.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2021



AMANDA GONDIM
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



● AMANDA GONDIM

Nome	Quantidade
AMANDA GONDIM	1
Total	1